



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO DG

RELATORIA: DIRETOR-GERAL

TERMO: Voto à Diretoria Colegiada

NÚMERO: 111/2020

OBJETO: Requerimento de adesão ao Reparcelamento de débitos pela Empresa TRANSBRAZ LTDA

ORIGEM: SUFIS

PROCESSO: 50500.105629/2020-34

PROPOSIÇÃO : PELA APLICAÇÃO DO REPARCELAMENTO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

1. DAS PRELIMINARES

1.1. Trata-se de requerimento de adesão ao Reparcelamento ANTT, de débitos oriundos de infrações à legislação de MULTAS TRANSP. ROD. PASSAGEIROS INTERESTADUAL, pela interessada TRANSBRAZ LTDA, CNPJ nº 03.456.707/0001-03.

2. DOS FATOS, DA ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. A Empresa requereu o Reparcelamento em 14 de outubro de 2020, fundamentado na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018, publicada no DOU em 17/10/2018.

2.2. A formalização ao reparcelamento, ocorre mediante requerimento a ser preenchido e gerado no sítio da ANTT, assinado e encaminhado à Superintendência responsável pela apuração da infração, com posterior entrega da documentação junto à ANTT.

2.3. O Reparcelamento deverá englobar a totalidade dos débitos exigíveis até o deferimento do pedido, portanto, sendo possível a alteração do quantitativo de autos de infração constante do requerimento apresentado, conforme verificado na Memória de Cálculo anexa à Nota Técnica de análise do pleito.

2.4. Para fins de melhor entendimento da norma, ressalta-se aqui os ditames dos arts. 2º e 13º, incisos I e II, da Resolução nº. 5.830/2018, que expõem:

Art. 2º O pedido de parcelamento constitui confissão extrajudicial irrevogável e irretroatável e irrevogável dos débitos em nome do devedor e objeto de parcelamento, nos termos dos artigos 389 e 395 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil, e é instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados do Setor Público - Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

[...]

Art. 13. O parcelamento será rescindido nas seguintes hipóteses:

I - A falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não; e

II - A falta de pagamento de até duas parcelas, estando todas as demais quitadas, ou estando vencida a última parcela, sem que tenha ocorrido a quitação integral da dívida.

2.5. De acordo com os autos, o requisito para concessão do reparcelamento teve como escopo 57 (cinquenta e sete) autos de infração que totaliza R\$ 307.127,69 (trezentos e sete mil e cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), acrescidos os juros de mora, a multa de mora, e a atualização monetária, quando for o caso.

2.6. Conforme análise da área técnica, o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação, a mesma conclui pelo DEFERIMENTO do reparcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo. Ressalte-se que este montante sofrerá reajuste mensalmente.

2.7. Diante o exposto, a Superintendência responsável pronuncia-se estar de acordo com o Reparcelamento, requerendo que a Diretoria conheça o pedido e no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 060 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em acordo com art. 12, da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

3. DA PROPOSIÇÃO FINAL

3.1. Considerando o exposto, proponho ao Colegiado desta Casa que aprove a minuta de Deliberação (SEI nº4545672), para a concessão do Reparcelamento de débitos requerido pela TRANSBRAZ LTDA, CNPJ nº 03.456.707/0001-03.

Brasília, 18 de novembro de 2020.

MARCELO VINAUD PRADO
Diretor-Geral em exercício



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO VINAUD PRADO, Diretor Geral em Exercício**, em 01/12/2020, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4545388** e o código CRC **19A289DA**.

Referência: Processo nº 50500.105629/2020-34

SEI nº 4545388

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166

CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br